



**LEI N° 3.471/2019, DE 03 DE MAIO DE 2019**

Autoriza a instituição da Tabela de Preços Municipal referenciada pela Tabela SUS, para o credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde e dá outras providências, conforme especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Tabela de Preços Municipal referenciada pela Tabela SUS, para remuneração de exames especializados, análises clínicas e consultas médicas especializadas, necessárias ao atendimento em caráter suplementar à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município de Araucária.

§ 1º. Os valores da Tabela de Preços Municipal referenciada pela Tabela SUS serão propostos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araucária – SMSA, tendo como parâmetro mínimo a Tabela SUS Nacional e máximo a Tabela da Associação Médica Brasileira (AMB), devendo os valores serem fixados por Decreto, após a devida aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Araucária – COMUSAR e comunicação à Comissão Intergestores Bipartite do Paraná – CIB/PR.

§ 2º. Os valores da Tabela de Preços Municipal referenciada pela Tabela SUS poderão ser revistos, total ou parcialmente, mediante proposição da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária – SMSA e aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Araucária – COMUSAR, sempre que houver alteração na Tabela SUS Nacional, ou Tabela AMB ou quando houver necessidade, oportunidade e conveniência, com o intuito de viabilizar o pleno atendimento à saúde e o respeito ao princípio da resolutividade, previsto no artigo 7º, inciso XII, da Lei Federal nº 8.080/1990.

§ 3º. A Tabela poderá ser alterada em caráter excepcional para atender necessidade urgente da saúde, com a devida justificativa e posterior ratificação pelo Conselho Municipal de Saúde de Araucária – COMUSAR.

§ 4º. Para novos exames especializados, análises clínicas e consultas médicas especializadas, ou que não constem na Tabela SUS Nacional, poderão ser previstos na Tabela de Preços Municipal em valor baseado em pesquisa de mercado, porém, sempre com fulcro nos valores médios praticados, e serão pagos, em sua totalidade, com recursos próprios do Município, mediante aprovação do COMUSAR.

§ 5º. Nos casos em que a Tabela de Preços Municipal for omissa, deverá ser aplicada a Tabela SUS Nacional.



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Lei 3.471/2019 - pág. 2/2

§ 6º. A Tabela de Preços Municipal será utilizada de forma subsidiária à Tabela SUS Nacional, devendo os valores contratados com terceiros serem preferencialmente os constantes na Tabela SUS Nacional.

Art. 2º. O credenciamento de prestadores de serviços para realizarem os procedimentos, consultas e exames médicos especializados, será realizado em conformidade a Decreto Regulamentador.

Art. 3º. Para a remuneração dos procedimentos da Tabela de Preços Municipal referenciada pela Tabela SUS, deverá, no montante em que for superior à Tabela SUS Nacional, para efeito de complementação financeira, ser empregado recurso próprio do orçamento vigente do Município, sendo vedada a utilização de recursos federais ou estaduais para esta finalidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 03 de maio de 2019.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito Municipal